

REGIMENTO



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Índice

Capítulo I	
Natureza e competências da Assembleia	
Artigo 1.º – Natureza	Página 5
Artigo 2.º – Competências	Página 5
Capítulo II	
Mesa da Assembleia e competências	
Secção I – Mesa da Assembleia	
Artigo 3.º – Composição da mesa	Página 7
Secção II – Competências	
Artigo 4.º – Competências da mesa	Página 7
Artigo 5.º – Competência do presidente	Página 8
Artigo 6.º – Competências dos secretários	Página 8
Capítulo III	
Do Funcionamento da Assembleia	
Secção I – Das Sessões	
Artigo 7.º – Local das sessões	Página 9
Artigo 8.º – Sessões ordinárias	Página 9
Artigo 9.º – Sessões extraordinárias	Página 9
Artigo 10.º – Duração das sessões.....	Página 10
Artigo 11.º – Requisitos das reuniões	Página 10
Artigo 12.º – Continuidade das sessões	Página 10
Secção II – Da Convocatória e Ordem do Dia	
Artigo 13.º – Convocatória	Página 10
Artigo 14.º – Ordem do Dia	Página 10
Artigo 15.º – Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara	Página 11
Secção III – Organização dos trabalhos na Assembleia	
Artigo 16.º – Período das reuniões	Página 11
Artigo 17.º – Período de “antes da ordem do dia”	Página 11
Artigo 18.º – Período da “ordem do dia”	Página 12
Artigo 19.º – Período de “intervenção do público”	Página 12
Secção IV – Da Participação de Outros Elementos	
Artigo 20.º – Participação dos membros da câmara municipal	Página 12
Artigo 21.º – Participação de eleitores	Página 12
Secção V – Do Uso da palavra	
Artigo 22.º – No período de “antes da ordem do dia”	Página 12
Artigo 23.º – Para discussão da “ordem do dia”	Página 13
Artigo 24.º – Pelos membros da câmara municipal	Página 13
Artigo 25.º – No período de “intervenção aberto ao público”	Página 13
Artigo 26.º – Pelos membros da assembleia	Página 13
Artigo 27.º – Declarações de voto	Página 14
Artigo 28.º – Invocação do regimento ou interpelação da mesa	Página 14
Artigo 29.º – Pedidos de esclarecimento	Página 14
Artigo 30.º – Requerimentos	Página 14
Artigo 31.º – Ofensas à honra ou à consideração	Página 14
Artigo 32.º – Interposição de recursos	Página 14



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção VI – Das Deliberações e Votações	
Artigo 33.º – Maioria	Página 15
Artigo 34.º – Voto	Página 15
Artigo 35.º – Formas de votação	Página 15
Artigo 36.º – Empate na votação	Página 15
Secção VII – Das Faltas	
Artigo 37.º – Verificação de faltas e processo justificativo	Página 15
Secção VIII – Publicidade dos trabalhos e dos Actos da Assembleia	
Artigo 38.º – Carácter público das sessões	Página 16
Artigo 39.º – Actas	Página 16
Artigo 40.º – Registo na acta do voto de vencido	Página 16
Artigo 41.º – Publicidade das deliberações	Página 16
Capítulo IV	
Das Comissões ou Grupos de Trabalho	
Artigo 42.º – Constituição	Página 17
Artigo 43.º – Competências	Página 17
Artigo 44.º – Composição	Página 17
Artigo 45.º – Funcionamento	Página 17
Capítulo V	
Dos Grupos Municipais	
Artigo 46.º – Constituição	Página 17
Artigo 47.º – Organização	Página 17
Capítulo VI	
Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais	
Artigo 48.º – Constituição	Página 18
Artigo 49.º – Funcionamento	Página 18
Capítulo VII	
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia	
Secção I – Do Mandato	
Artigo 50.º – Duração e continuidade do mandato	Página 18
Artigo 51.º – Suspensão do mandato	Página 18
Artigo 52.º – Ausência inferior a 30 dias	Página 19
Artigo 53.º – Renúncia do mandato	Página 19
Artigo 54.º – Substituição do renunciante	Página 19
Artigo 55.º – Perda de mandato	Página 19
Artigo 56.º – Preenchimento de vagas	Página 19
Secção II – Dos Deveres dos Membros da Assembleia	
Artigo 57.º – Deveres	Página 20
Artigo 58.º – Impedimento e suspeições	Página 20
Secção III – Dos Direitos dos Membros da Assembleia	
Artigo 59.º – Direitos	Página 22



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo VIII
Do Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 60.º – Apoio Página 22

Capítulo IX
Disposições Finais

Artigo 61.º – Publicidade do Regimento Página 22
Artigo 62.º – Interpretação e integração de lacunas Página 22
Artigo 63.º – Entrada em vigor Página 22



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo I
Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º
Natureza

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município, sendo constituída por vinte e um membros eleitos pelo colégio eleitoral do município e por dezassete presidentes de junta de freguesia.

Artigo 2.º
Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à assembleia municipal:

- a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- c) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
- d) Acompanhar, com base em informação útil da câmara, facultada em tempo oportuno, a actividade desta e os respectivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara acerca da actividade do município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respectiva ordem do dia;
- f) Solicitar e receber informações, através da mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento;
- g) Aprovar referendos locais, sob proposta, quer de membros da assembleia, quer da câmara municipal, quer dos cidadãos eleitores nos termos da lei;
- h) Apreciar a recusa, por acção ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da câmara municipal ou dos seus membros, que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
- i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços municipais;
- j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na actividade normal da câmara;
- l) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da acção desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;
- m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do conselho municipal de segurança;
- o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;
- p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;
- r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à assembleia municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da câmara:

- a) Aprovar as posturas e regulamentos do município com eficácia externa;
- b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
- c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respectivos quantitativos;
 - f) Fixar anualmente o valor da taxa da contribuição autárquica incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;
 - g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
 - h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
 - i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro. *(A alienação de bens e valores artísticos do município é objecto de legislação especial).*
 - j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;
 - l) Municipalizar serviços, autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;
 - m) Autorizar o município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;
 - n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;
 - o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do município, nos termos da lei;
 - p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;
 - q) Autorizar, nos termos da lei, a câmara municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respectivas condições gerais;
 - r) Fixar o dia feriado anual do município;
 - s) Autorizar a câmara municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas juntas de freguesia;
 - t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
3. É ainda da competência da assembleia municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da câmara municipal:
- a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;
 - b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros actos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.
4. É também da competência da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
- a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;
 - b) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;
 - c) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação, de acordo com a lei;
 - d) Autorizar a gemação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
 - e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objecto o desenvolvimento das actividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. A acção de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respectiva prática, dos actos da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.
6. A proposta apresentada pela câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela assembleia municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a câmara deve acolher sugestões feitas pela assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de factos que possam ser considerados ilegais.
7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela câmara municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do município.
8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da assembleia municipal têm que ser aprovadas por este órgão.

Capítulo II
Mesa da Assembleia e competências

Secção I
Mesa da Assembleia

Artigo 3.º
Composição da mesa

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pelo período do mandato da assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

Secção II
Competências

Artigo 4.º
Competências da mesa

1. Compete à mesa da assembleia:
 - a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Admitir as propostas da câmara municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia, dos grupos municipais e da câmara municipal;
 - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - l) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- m) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - n) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - o) Propor à câmara municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias, para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal, bem como para aquisição de bens e serviços correntes, necessários ao seu funcionamento e representação;
 - p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela assembleia municipal.
2. A mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a actividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.
3. Das decisões da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 5.º

Competência do presidente da assembleia

1. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.
2. Compete ao presidente da assembleia municipal:
- a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
 - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da câmara às reuniões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo regimento ou pela assembleia.
3. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da assembleia municipal, e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da câmara municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

Artigo 6.º

Competências dos secretários

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da assembleia municipal, designadamente:

- a) Assegurar o expediente;
- b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
- c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da assembleia e dos cidadãos que pretenderem usar da palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo III
Do Funcionamento da Assembleia

Secção I
Das Sessões

Artigo 7.º
Local das sessões

1. As sessões da assembleia municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
2. Por razões relevantes, as sessões da assembleia poderão decorrer noutra localidade, dentro da área do município.
3. A convocação da sessão, nos termos do número anterior depende de decisão do presidente da assembleia, ouvidos os restantes membros da assembleia.
4. Os membros da assembleia municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

Artigo 8.º
Sessões ordinárias

1. A assembleia municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento, sem prejuízo do número seguinte;
3. A aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares realizadas nos meses de Novembro e Dezembro, tem lugar até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 9.º
Sessões extraordinárias

1. O presidente da assembleia convoca extraordinariamente a assembleia municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda, a requerimento:
 - a) Do presidente da câmara municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente da assembleia, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar-la directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadãos recenseados na área da respectiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior, aplica-se os números 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

N.º 2 – As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respectiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

N.º 3 – A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos bilhetes de identidade, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

6. Nas sessões extraordinárias a assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 10.º
Duração das sessões

As sessões da assembleia municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 11.º
Requisitos das reuniões

1. A assembleia funcionará à hora designada desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 12.º
Continuidade das sessões

As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

Secção II
Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 13.º
Convocatória

1. Os membros da assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, as quais lhes devem ser dirigidas com a antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 14.º
Ordem do dia

1. A ordem do dia das sessões é estabelecida pela mesa da assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do presidente da câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

4. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis, sobre a data do início da reunião.
5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os membros da assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 15.º

Elementos que devem constar da informação do Presidente da Câmara

1. Da informação escrita prestada pelo presidente da câmara, devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
 - a) A actividade desenvolvida pela câmara municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente, ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
 - b) A actividade desenvolvida pela câmara nas empresas ou outras entidades em que o município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
 - c) A situação financeira do município;
 - d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
 - e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
 - f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
 - g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo, deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à assembleia municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III

Organização dos trabalhos na Assembleia

Artigo 16.º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária, há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

Artigo 17.º

Período de “antes da ordem do dia”

1. O período de “Antes da Ordem do Dia”, destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Apreciação e votação das actas;
 - b) Leitura resumida do expediente e prestação das informações ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
 - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia”, terá a duração máxima de 60 minutos.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 18.º

Período da ordem do dia

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação das propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre os assuntos.

Artigo 19.º

Período de intervenção do público

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de 60 minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada, e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém exceder 5 minutos por cidadão.

Secção IV

Participação de Outros Elementos

Artigo 20.º

Participação dos membros da câmara municipal

1. A câmara municipal faz-se representar, nas sessões da assembleia, obrigatoriamente, pelo presidente da câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.

Artigo 21.º

Participação de eleitores

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º do presente regimento, têm o direito de participar, sem direito de voto, dois representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V

Uso da palavra

Artigo 22.º

Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes, não devendo cada interveniente exceder 5 minutos e por uma só vez.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 23.º

Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia

1. Para a discussão de cada ponto da “Ordem do Dia” haverá um período inicial em que cada membro inscrito para intervir disporá de 10 minutos.
2. Após a utilização do período referido no n.º 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, em que cada membro inscrito para intervir disporá de 5 minutos.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que se visam prosseguir e não exceder o total de 5 minutos.
4. O presidente da câmara municipal dispõe de 5 minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento.

Artigo 24.º

Regras do uso da palavra pelos membros da câmara municipal

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
 - a) Prestar os esclarecimentos solicitados sobre a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste regimento;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
 - c) Intervir nos debates, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público, a palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos vereadores para intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 25.º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 19.º deste regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
4. O presidente da mesa ou o presidente da câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

Artigo 26.º

Uso da palavra pelos membros da assembleia

1. A palavra é concedida aos membros da assembleia para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
 - d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
 - f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
 - i) Interpor recursos.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27.º
Declarações de voto

1. Cada membro da assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso 3 minutos
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 28.º
Invocação do regimento ou interpelação da mesa

1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o regimento ou interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 29.º
Pedidos de esclarecimento

O uso da palavra para pedidos de esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de 3 minutos para intervir.

Artigo 30.º
Requerimentos

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 5 minutos.

Artigo 31.º
Ofensas à honra ou à consideração

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 5 minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 5 minutos.

Artigo 32.º
Interposição de recursos

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 5 minutos.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção VI
Deliberações e Votações

Artigo 33.º
Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos membros da assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 34.º
Voto

1. Cada membro da assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da assembleia presente, pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 35.º
Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal apenas quando requerida por qualquer dos membros e aceite expressamente pela assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O presidente vota em último lugar.

Artigo 36.º
Empate na votação

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII
Faltas

Artigo 37.º
Verificação de faltas e processo justificativo

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de 30 minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção VIII
Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 38.º
Carácter público das sessões

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e demais legislação aplicável.
 - ♦ *N.º 4 - A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena de sujeição à aplicação de coima de €99,76 até €498,80 pelo juiz da comarca, sob participação do presidente do respectivo órgão e sem prejuízo da faculdade do mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.*

Artigo 39.º
Actas

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito ou pelos secretários da mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 40.º
Registo na acta do voto de vencido

1. Os membros da assembleia podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41.º
Publicidade das deliberações

As deliberações da assembleia municipal, destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo IV
Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º
Constituição

1. A assembleia municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da proposta da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa, pelos grupos municipais ou por qualquer membro da assembleia.

Artigo 43.º
Competências

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias do município, sem intervir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da câmara municipal.

Artigo 44.º
Composição

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos grupos municipais, quando existirem, são fixados pela assembleia.

Artigo 45.º
Funcionamento

1. Compete ao presidente da assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do seu funcionamento são da responsabilidade de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V
Dos Grupos Municipais

Artigo 46.º
Constituição

1. Os membros directamente eleitos, bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais.
2. A constituição dos grupos municipais efectua-se mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da assembleia municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior, deve constar, obrigatoriamente, a assinatura de todos os membros que constituem o grupo municipal, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção.
4. Os membros da assembleia que não integrem qualquer grupo municipal ou que dele se desvinculem, comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 47.º
Organização

1. Cada grupo municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direcção do grupo municipal deve ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Capítulo VI
Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 48.º
Constituição

1. A conferência de representantes dos grupos municipais é uma instância consultiva do presidente da assembleia municipal, que a ela preside, e é constituída pelos representantes de todos os grupos municipais.
2. A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da assembleia.

Artigo 49.º
Funcionamento

1. A conferência reúne sempre que convocada pelo presidente da assembleia municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.
2. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia.
3. As recomendações da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da assembleia em efectividade de funções.

Capítulo VII
Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I
Mandato

Artigo 50.º
Duração e continuidade do mandato

O mandato dos membros da assembleia municipal inicia-se com o acto de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 51.º
Suspensão do mandato

1. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia municipal são substituídos nos termos do artigo 56.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 53.º deste regimento.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 52.º
Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O membro ausente é substituído nos termos do artigo 56.º deste regimento.

Artigo 53.º
Renúncia ao mandato

1. Os membros da assembleia municipal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54.º
Substituição do renunciante

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da assembleia consoante o caso e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
2. A falta do membro substituto devidamente convocado ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55.º
Perda de mandato

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 56.º
Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Secção II
Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 57.º
Deveres

Constituem, designadamente, deveres dos membros da assembleia:

- a) Comparecer às sessões da assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Participar nas votações;
- c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia.
- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da assembleia municipal.

Artigo 58.º
Impedimento e suspeições

1. Nenhum membro da assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Código do Procedimento Administrativo

Secção IV
Das garantias de imparcialidade

Artigo 44.º
Casos de impedimento

1. Nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:
 - a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou respectivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em actos de mero expediente, designadamente actos certificativos.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 45.º

Arguição e declaração do impedimento

1. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer titular de órgão ou agente administrativo, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao respectivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial dirigente, consoante os casos.
2. Até ser proferida a decisão definitiva ou praticado o acto, qualquer interessado pode requerer a declaração do impedimento, especificando as circunstâncias de facto que constituam a sua causa.
3. Compete ao superior hierárquico ou ao presidente do órgão colegial conhecer a existência do impedimento e declará-lo, ouvindo, se considerar necessário, o titular do órgão ou agente.
4. Tratando-se do impedimento do presidente do órgão colegial, a decisão do incidente compete ao próprio órgão, sem intervenção do presidente.

Artigo 46.º

Efeitos de arguição do impedimento

1. O titular do órgão ou agente deve suspender a sua actividade no procedimento logo que faça a comunicação a que se refere o n.º 1 do artigo anterior ou tenha conhecimento do requerimento a que se refere o n.º 2 do mesmo preceito, até à decisão do incidente, salvo ordem em contrário do respectivo superior hierárquico.
2. Os impedidos nos termos do artigo 44.º deverão tomar todas as medidas que forem inadiáveis em caso de urgência ou de perigo, as quais deverão ser ratificadas pela entidade que os substituir.

Artigo 47.º

Efeitos da declaração do impedimento

1. Declarado o impedimento do titular do órgão ou agente, será o mesmo imediatamente substituído no procedimento pelo respectivo substituto legal, salvo se o superior hierárquico daquele resolver avocar a questão.
2. Tratando-se de órgão colegial, se não houver ou não puder ser designado substituto, funcionará o órgão sem o membro impedido.

Artigo 48.º

Fundamento da escusa e suspeição

1. O titular de órgão ou agente deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta e, designadamente:
 - a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3.º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha recta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, acto ou contrato.

Artigo 49.º

Formulação do pedido

1. Nos casos previstos no artigo anterior, o pedido deve ser dirigido à entidade competente para dele conhecer, indicando com precisão os factos que o justifiquem.
2. O pedido do titular do órgão ou agente só será formulado por escrito quando assim for determinado pela entidade a quem for dirigido.
3. Quando o pedido for formulado por interessados no procedimento, acto ou contrato, será sempre ouvido o titular do órgão ou agente visado.



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PARTE III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO I
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 54.º
Iniciativa

O procedimento administrativo inicia-se oficiosamente ou a requerimento dos interessados.

Secção III
Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 59.º
Direitos

1. Os membros da assembleia municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
 - a) Participar nos debates e nas votações;
 - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
 - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da assembleia;
 - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de voto;
 - e) Propor alterações ao regimento;
 - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da assembleia municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

Capítulo VIII
Do Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 60.º
Apoio

1. Sob orientação do presidente, a assembleia municipal dispõe, de um núcleo de apoio próprio, composto por funcionários do município, nos termos definidos pela mesa.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela câmara municipal.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Artigo 61.º
Publicidade do Regimento

1. Os membros da assembleia municipal têm direito a uma cópia do regimento.
2. Haverá, igualmente, uma cópia na sala de reuniões à disposição do público.

Artigo 62.º
Interpretação e Integração de lacunas

Compete à mesa com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 63.º
Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.